RESOLUÇÃO Nº 003/2012

Fixa o Subsídio dos Vereadores de Januária, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura que se inicia em 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, VI da Constituição do Federal e, artigo 39, V da LOM c/c artigo 62 do Regimento Interno, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores de Januária, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura que se inicia em janeiro de 2013, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Resolução.

Ar. 2º. Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Vereador, pelo exercício do cargo, proporcionalmente ao número de sessões assistidas, com participação integral em todos os expedientes.

Art. 3º. O subsídio será devido pela participação do Vereador nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Art. 4º. O subsídio fixado nesta Resolução poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF e, inciso VI do art. 39 da LOM.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

Art. 5º. O valor do subsídio global por Vereador, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2013 será de R$5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinqüenta reais), mensais.

§1º. O valor global determinado no *caput* deste artigo será dividido pelo número de reuniões realizadas no mês para determinação do valor a ser pago.

§2º. O subsídio do Vereador será proporcional ao número de reuniões assistidas na forma do artigo 2º desta Resolução.

Art. 6º. O subsídio do Vereador, fixado no artigo 5º desta Resolução não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor fixado ser reduzido caso ele ultrapasse o limite estabelecido na alínea "c" do inciso VI do art. 29 da CF.

Art. 7º O gasto com remuneração dos Vereadores, no exercício, não poderá ultrapassar, simultaneamente, os seguintes limites:

I – 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II – 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal;
III – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.

§1º. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se como receita do município, todos os ingressos financeiros para o Tesouro Municipal, exceto:

a) Os resultantes de operações de créditos;
b) as receitas extra-orçamentárias.

§2º. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, considera-se receita da Câmara Municipal os recursos orçamentários que lhe forem entregues para atender às despesas do exercício.

§3º. Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, considera-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas a contribuição dos servidores para o sistema próprio de previdência do Município e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§4º. Os limites estabelecidos nos incisos II e III deste artigo, englobam o gasto com pessoal da Câmara Municipal, na forma do §1º do art. 29-A da CF, combinado com a alínea 'a' do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, respectivamente.

Art. 8º. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar qualquer um dos limites estabelecidos nesta Resolução, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 9º. No mês de dezembro de cada ano da Legislatura 2013 / 2016 será pago 13º subsídio aos Vereadores da Câmara Municipal, cujo valor corresponde ao do subsídio definido no *caput* do art. 5º desta Resolução.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o *caput* deste artigo obedecerá em qualquer caso o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Câmara Municipal de Januária/MG, em 19 de setembro de 2012.

HAMILTON VIANA NEVES
Ver. Hamilton Viana
Presidente

ADELSON BATISTA MAGALHÃES
Ver. Delsinho
1º Secretário